



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado XAVIER)**

LIDO  
Em 31/108/2000  
Assessoria de Plenário

PLC 757/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEQF.

Em 05/09/00;

*Xavier*  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a destinação de uso da área que  
especifica, na QNN 15 da Região  
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo medindo trinta por trinta metros, indicada no mapa em anexo, localizada entre os Lotes “D” e “F” da QNN 15, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

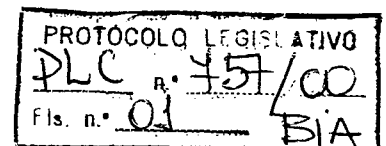
Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior fica destinada exclusivamente ao uso institucional, atividade culto.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

A área de uso comum do povo existente na QNN 15 em Ceilândia é bastante extensa e encontra-se em sua maior parte ociosa e sem a realização de trabalhos de urbanização.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n. 757,00
Fls. n.º 02 BIA

A área pública existente naquele Setor permite e com boa margem espaço livre a criação de uma área especial, sem comprometer a adequada ocupação do solo urbano.

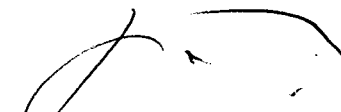
A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo reivindicações da comunidade que deseja ver aquela área melhor aproveitada, a servir apenas para o crescimento de capim e despejo de lixo e entulho.

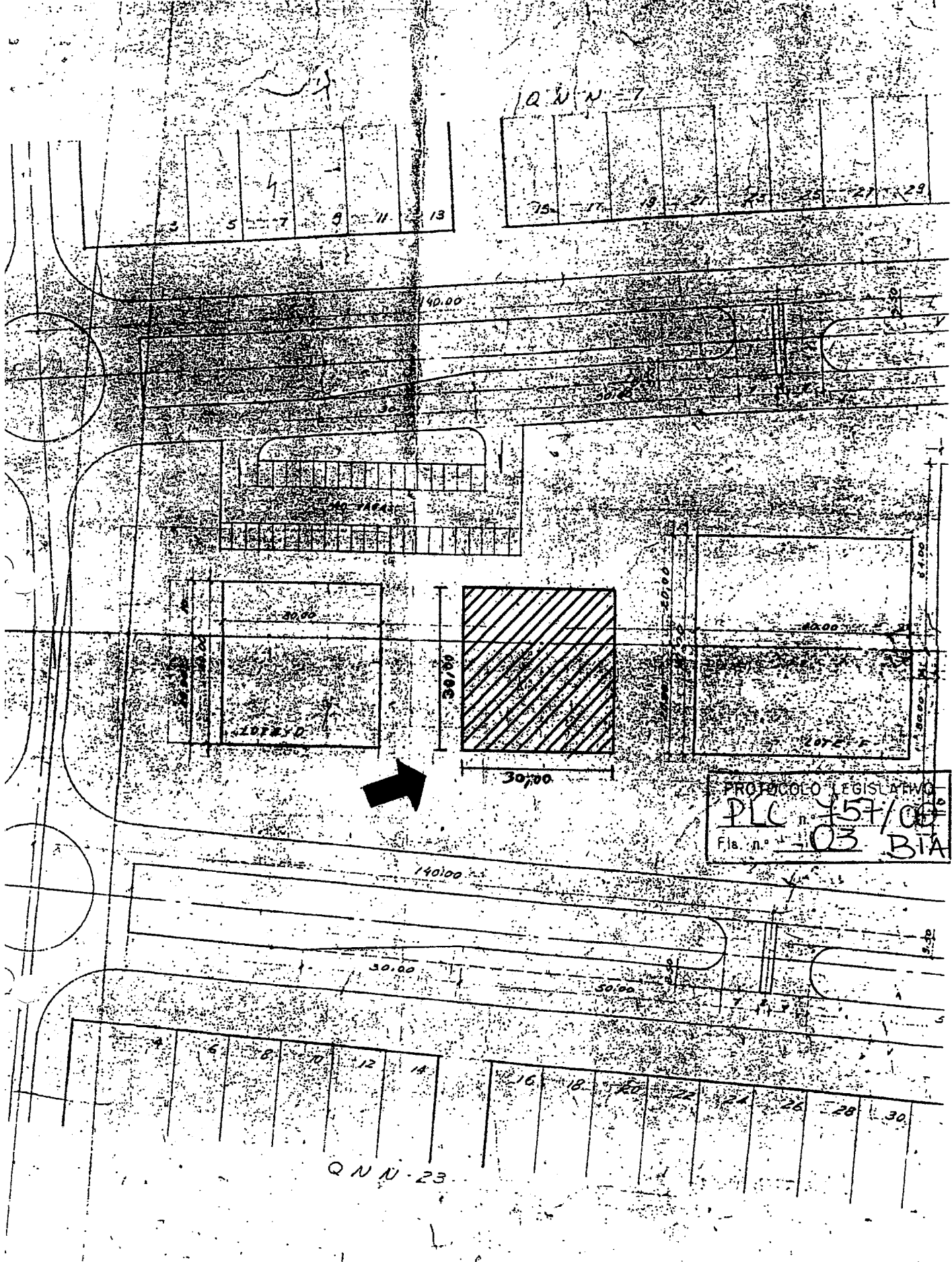
Por outro lado, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, que funciona provisoriamente na QNN 23 Conjunto "C" Lote 13 daquele mesmo Setor, tem interesse em adquirir a área a que se refere esta Proposição, obedecidas as disposições legais vigentes que tratam da alienação. A Igreja possui mais de duzentos membros e funciona há dezoito anos no local, necessitando de espaço adequado à realização de suas atividades, que seja suficiente para atender a comunidade.

Desse modo, a destinação do espaço ao uso institucional poderá atender tanto a comunidade quanto a Instituição religiosa. Esta medida não gera nenhum ônus para a Administração Pública e não compromete toda a área pública daquele Setor, remanescendo uma grande espaço de uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em 29/08/2000

  
DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 57/06  
 Fls. n.º 03 BIA

É O ORIGINAL DA CST EP. 1041, TRANSFORMADA  
 62011, SEM MODIFICAÇÕES EM 26.11.79